SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ nº 83.785.733/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO JOSÉ CAMARGO;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA, CNPJ nº09.223.872/0001-93, neste ato representado por seu presidente, Sr. ANTONIO NAUM ZAINE;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos Empregados no Comércio Varejista em Geral, com abrangência territorial em Mafra/SC, também incluindo nesta clausula os mercados, supermercados, hipermercados e os outros segmentos que desejarem abrir o estabelecimento em Feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO PRESENTE TERMO ADITIVO
As empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica que aderirem ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, e seus respectivos empregados, poderão usufruir da CLÁUSULA do TRABALHO EM FERIADOS prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização expressa expedida pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato Laboral, representantes das respectivas categorias econômica e profissional.

Parágrafo Único: A adesão deverá ser formalizada por escrito, para as entidades Patronal e Laboral solicitando a autorização **DE ADESÃO AO TERMO ADITIVO**, acompanhada dos seguintes documentos: Taxa paga da Contribuição Negocial Patronal e Laboral, conforme cláusula 35° da CCT 2026/2027.

a) Para cada feriado em que for utilizado a mão de obra de empregados , deverá ser solicitado para o Sindicato Laboral a Guia para o recolhimento da taxa de custeio de homologação de acordo para trabalho no respectivo feriado em que a empresa deseja trabalhar, equivalente a R$ 25 ,00 (vinte e cinco reais) por empregado para o comércio varejista em geral e de R$ 13,00 (treze reais) para os mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros do segmento alimentício, observado o dispositivo no inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

b) Para cada feriado o estabelecimento, deverá solicitar para o Sindicato Patronal a Adesão ao Termo Aditivo através da Guia de recolhimento da taxa Patronal, que utilizará como base para valores o mesmo utilizado para a o recolhimento da Contribuição Patronal prevista em Convenção Coletiva, incluindo aqui os mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros do segmento alimentício. As taxas devem ser solicitadas:
● PATRONAL: contato 47-9-8809-5849, informando o CNPJ da empresa.
● LABORAL: contato 47 3622-4282 / 47-9-9271-5851 ou e-mail seccanoinhas@uol.com.br , informando o número de funcionários que laborarão no feriado e CNPJ da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – RECOLHIMENTO DA TAXA POR ESTABELECIMENTO
As empresas integrantes da categoria econômica, incluindo aqui os mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros do segmento alimentício, que pretendam exercer suas atividades em dias de feriado somente poderão fazê-lo mediante o prévio

recolhimento da taxa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as demais exigências convencionais e legais aplicáveis.
Parágrafo Primeiro: O recolhimento da taxa será devido por estabelecimento comercial, considerado individualmente cada unidade inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda que pertencente à mesma empresa ou grupo econômico.
Parágrafo Segundo: Para fins de autorização de funcionamento em feriados, cada estabelecimento deverá efetuar o recolhimento da respectiva taxa de forma autônoma e independente, não produzindo efeitos para outras unidades da mesma empresa o pagamento realizado por estabelecimento diverso.
Parágrafo Terceiro: Assim, na hipótese de uma mesma empresa possuir dois ou mais supermercados, lojas ou estabelecimentos no mesmo município ou em municípios distintos, cada unidade, identificada por seu respectivo CNPJ, deverá promover o recolhimento individual da taxa correspondente para obter autorização de funcionamento em feriados.
Parágrafo Quarto: O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS
As empresas que aderirem ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25/12/2026, 01/01/2027 e deverão cumprir as regras a seguir;

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalhar nos dias de feriados permitidos, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas de que trata o parágrafo 1º desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado.

Parágrafo Terceiro: Se o feriado coincidir com o Descanso Semanal Remunerado do empregado, o mesmo terá uma folga compensatória em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES
Incidirá multa de 1 (um) salário normativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato profissional.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO JOSE CAMARGO
Data: 24/06/2026 10:19:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO JOSÉ CAMARGO
PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

ANTONIO NAHUM ZAINE:65277295968
Assinado de forma digital por ANTONIO NAHUM ZAINE:65277295968
Dados: 2026.06.24 09:51:51 -03'00'

ANTÔNIO NAUM ZAINE
PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA